



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 1055 / 2015.**

### **"DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituída a Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de Dom Viçoso.

**Parágrafo Único** – O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, eficientização e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Dom Viçoso.

**Art. 2º** O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é:

I – o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município;

II – a propriedade imobiliária de imóvel Rural e Urbano edificado ou não, que disponha de ligação regular de energia elétrica;

**Art. 3º** O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município.

**Parágrafo Único** – No caso previsto no art. 2º, Inciso II, o sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será o proprietário possuidor ou titular do domínio útil de imóvel Rural e Urbano edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica, conforme o caso.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

**Art. 4º** A contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será progressiva calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinadas pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

<b>CONSUMO MENSAL – KWH</b>			<b>PERCENTUAIS DA TARIFA DE IP</b>
0	a	30	1,00%
31	a	50	1,50%
51	a	100	2,00%
101	a	200	3,00%
201	a	300	4,00%
Acima	de	300	5,00%

**Parágrafo Único** – No caso previsto no art. 2º, inciso II, a base de cálculo da contribuição para Custeio de Iluminação Pública será **pela Tarifa B4a da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica no Município, ou por outra que vier substituí-la.**

**Art. 5º** O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

**Parágrafo Único** – O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) Despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) Despesas com administração, operações, manutenção, eficiência e ampliação do sistema de iluminação pública.

**Art. 6º** É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária, condicionada à celebração de contrato e convênio.

**Parágrafo Único** – O poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

*Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG*  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

---

**Art. 7º** Na hipótese do art. 2º, inciso II, a responsabilidade pela arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será do ente municipal, mediante lançamento juntamente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

**Parágrafo Único** – A cobrança da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública de terrenos baldios que sejam providos de iluminação pública, será no percentual mínimo da tabela constante do artigo 4º, ou seja, 1% (um por cento)

**Art. 8º** Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as limitações constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 10º** Fica revogada as Leis Complementares Nº 1000 de 13/06/2013 e 1049 de 17/09/2015.

**Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, 23 de Dezembro de 2015.**

**José Donizetti de Souza**  
**Prefeito Municipal**

**Sebastião Márcio Marques**  
**Chefe de Gabinete**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

*Rua Valdemar de Oliveira , 01    Centro    37.474-000    Dom Viçoso / MG*  
CNPJ: 18.188.268/0001-64    Fone/Fax: (35) 3375-1100    E-mail: premdv@starweb.com.br

---

**REGISTRADA E PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DO PAÇO MUNICIPAL EM 23/12/2015.**